



ESTADO DO PARANÁ TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Departamento de Gestão de Precatórios

Ofício 00186/2025-DGP/RRP

Excelentíssimo Senhor
DEVANIR MARTINELLI
Prefeito do Município de SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO
Avenida Dep. Nilson Ribas nº 886
CEP 86315000 Santo Antônio do Paraíso-PR

Assunto: Precatórios deferidos para inclusão no Orçamento 2026.

Senhor Prefeito

1. Em cumprimento ao disposto no artigo 15, § 1º, da Resolução nº 303/2019-CNJ, encaminho a Vossa Excelência a relação dos precatórios deferidos no âmbito desta Corte de Justiça para inclusão no **Orçamento 2026**, conforme ordem cronológica obtida a partir da sequência protocolar registrada, nos termos do art. 12 da citada Resolução (*considera-se como momento de apresentação do precatório o do recebimento do ofício perante o tribunal ao qual se vincula o juízo da execução*).

2. A relação em anexo tem por objetivo informar, entre outros dados, a numeração de cada precatório e respectiva natureza do crédito, a soma total dos precatórios apresentados até 02 de abril, acrescidos de juros, e os parâmetros da metodologia de atualização dos créditos, conforme a natureza e a legislação pertinente.

3. Ressalta-se que o presente ofício não substitui as intimações das decisões de deferimento realizadas via sistema PROJUDI, conforme Decreto Judiciário nº 1347/2015, bem como eventuais requisições de pagamento que tenham sido remetidas por via postal ou que ainda possam ser apresentadas ao órgão devedor para inscrição orçamentária.

4. Por fim, informa-se que os pagamentos dos débitos deverão ser realizados mediante depósito, conforme regime de pagamento, com emissão de guia no site deste Tribunal de Justiça por meio do link:

Este documento pode ser validado no endereço eletrônico <http://www.tjpr.jus.br/documentos-assinados> através do número 701.158.264
Página 1 de 2





<https://www.tjpr.jus.br/guia-de-repasso-precatorios>, na(s) conta(s) judicial(is) abaixo indicada(s), nos termos do artigo 100, § 6º, da Constituição Federal::

Ordem Cronológica - (Caixa Econômica Federal) (3984) (00776554-0)

Na oportunidade, valho-me do ensejo para apresentar à Vossa Excelência votos de estima e consideração.

DES. LIDIA MATIKO MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Estado do Paraná
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS
Lista de precatórios Requisitados para inclusão em orçamento

Órgão Pagador: SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO (Geral)
Ano orçamentário: 2026

Informações da lista

| Precatórios Requisitados em lista para inclusão em orçamento | | | | | | | | |
|---|-------------|-------------------------------|-----------------------------------|----------------------------------|-----------|---------------------------|-------------------|-------------------------------------|
| Ordem | Ofício | Nome e CPF/CNPJ/RNE do credor | Número do Precatório (Projudi) | Número do Processo Originário | Natureza | Data ordem cronológica | Valor requisitado | Valor Atualizado até: 02/04/2025 |
| 0001 | 916328/2025 | [REDACTED] | 0004133-45.2025.8.16.7000 | 0000934-19.2017.8.16.0073 | Alimentar | 12/03/2025 17:27:07 | [REDACTED] | [REDACTED] |

Órgão Devedor: Município de(a) SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO

Quantidade de registros listados: 1 Total Atualizado até 02/04/2025

Conta(s) destinada(s) ao recebimento de valores para pagamento de precatórios

Caixa Econômica Federal

Agência [REDACTED]

Conta Judicial [REDACTED]

(Ordem Cronológica)



Estado do Paraná
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS

Metodologia de atualização de créditos

1) Os valores requisitados para precatórios não tributários foram atualizados monetariamente até 02/04/2025, utilizando os indexadores determinados no art. 21 da Resolução nº 303/CNJ, conforme abaixo:

ORTN de ago/1964 a fev/1986;
OTN de mar/1986 a jan/1989;
IPC/IBGE de 42,72% - em janeiro de 1989;
IPC/IBGE de 10,14% - em fevereiro de 1989;
BTN de março/1989 a março/1990;
IPC/IBGE de abril/1990 a fevereiro/1991;
INPC de março/1991 a novembro/1991;
IPCA-E em dezembro de 1991;
UFIR de janeiro/1992 a dezembro/2000;
IPCA-E de janeiro/2001 a 9 de dezembro/2009;
TR de 10 de dezembro/2009 a 25/03/2015;
IPCA-E de 26/03/2015 a 30/11/2021;

Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) de dezembro de 2021 em diante

2) Não se tratando de crédito de natureza tributária, os juros de mora foram aplicados no período compreendido entre a data-base informada pelo juízo da execução e a data da efetiva requisição de pagamento, qual seja, 02/04/2025.

"3) Os percentuais de juros de mora aplicados nos casos mencionados no item anterior foram aqueles do título executivo, ou, " +
"do cálculo homologado, ou ainda, na eventual omissão desse, juros conforme a Lei nº 11.960/2009 combinada com os efeitos da Lei nº " +

"4) Os precatórios de natureza tributária foram atualizados pelos mesmos critérios pelos quais a Fazenda Pública corrige " +
"seus créditos tributários (nos casos em que se desconhece e não consta na requisição de pagamento, tampouco na sentença condenatória, " +
"por quais critérios a Fazenda Pública corrige seus créditos, são adotados os mesmos dos não tributários)." "

5) Não haverá incidência de juros de mora no período compreendido entre o dia 02/04/2025 (data da requisição de pagamento) até 31/12/2026 (final do ano orçamentário para qual o precatório foi inscrito), incidindo apenas correção monetária pelo IPCA-e.

6) Vencido o prazo para pagamento da requisição (31/12/2026), incidirá Selic sobre o valor requisitado.

"7) Não há incidência de juros compensatórios em ação de desapropriação após o cálculo homologado e requisitado. " +
"Os juros compensatórios da conta homologada serão apenas corrigidos monetariamente quando do pagamento do precatório."